

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE RESPONSÁVEIS E DAS UNIDADES GESTORAS – CARDUG, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, e nos artigos 6º, XXXIII e 203, do seu Regimento Interno (Resolução nº 003/2001);

Considerando o estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual;

Considerando os imperativos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de otimização de ferramentas para a eficiência do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, consoante disposto na Resolução Normativa nº 06/2016;

Considerando as iniciativas em curso para a implantação do processo eletrônico de controle externo no âmbito deste egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando os termos das Instruções Normativas nº 003/2010 e nº 002/2016, que fixam normas para o cadastramento dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, a ser realizado por meio do Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras – CARDUG e;

Considerando a necessidade de inserção de dados para o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Regulamentar o cadastramento dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, mediante o Cadastro de Responsáveis Legais e das Unidades Gestoras – CARDUG, no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

DA DESTINAÇÃO DO CARDUG

Art. 1º O Cadastro de Responsáveis Legais e das Unidades Gestoras – CARDUG constitui o banco de dados no qual deverão ser inseridas as informações relativas às Unidades Gestoras e aos seus respectivos responsáveis legais.

Parágrafo Único. As informações contidas no CARDUG serão utilizadas para configurar outros sistemas utilizados pelo TCE-AL, permitindo inclusive a identificação dos seus mais diversos níveis de permissão de acesso, assim como para a comunicação processual eletrônica que se fizer necessária em face das Unidades Gestoras e dos respectivos responsáveis legais com o TCE-AL, e servirá também como ferramenta para o exercício das demais atividades de controle externo.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Normativo considera-se:

- I** – Unidade Gestora: órgão da administração direta e indireta, autarquia, fundo, consórcio e entidade municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-AL;
- II**– Jurisdicionado: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que, estando sujeita ao controle externo do Tribunal, integra a relação jurídica decorrente do referido controle;
- III** – Responsável legal pela Unidade Gestora: Prefeito, Presidente de Câmara, Governador, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral de Justiça, Defensor Público Geral, Presidente de Consórcios Públicos, ordenadores de despesa, responsável financeiro, contadores, controladores de cada poder, órgão, fundo ou entidade acima descrita, responsável por delegação, presidente e membros da comissão de licitação e pregoeiro.

Parágrafo Único. Considera-se responsável legal, para os fins deste artigo, o gestor que, na condição de titular ou substituto, desempenhe as funções descritas no *caput*, ainda que de maneira transitória.

DOS CADASTRAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS E DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 3º Os cadastramentos das Unidades Gestoras e dos responsáveis legais deverão ser realizados no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE-AL mediante a utilização de certificado digital, pessoal e intransferível, emitido por autoridade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º A Unidade Gestora deverá ser cadastrada pelo seu responsável legal, no prazo de trinta dias corridos, contados da data de expedição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ocasião na qual deverão ser fornecidos os dados solicitados pelo formulário do sistema, bem como anexadas cópias dos seguintes documentos:

- I** – instrumento normativo que criou ou autorizou a sua criação, bem como alterou qualquer Unidade Gestora de recursos públicos;
- II** – contrato social, estatuto ou equivalente, devidamente registrado nos órgãos competentes, se couber;
- III** – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV** – inscrição estadual, se couber;
- V** – inscrição municipal, se couber.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, cujas especificações serão determinadas em manual próprio a ser editado.

Art. 5º A extinção da Unidade Gestora deverá ser alimentada no sistema CARDUG, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da exclusão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ocasião em que deverão ser anexados os devidos documentos comprobatórios.

Art. 6º Os responsáveis legais, no prazo de trinta dias, contados da publicação da nomeação, deverão realizar o cadastramento, informando os seguintes dados cadastrais, além de outros que venham a ser exigidos no formulário do sistema:

- I** - nome completo;
- II** - número de documento de identificação;
- III** - número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV** - endereço residencial completo;
- V** - identificação da natureza do vínculo jurídico com a Administração Pública (mandato eletivo, cargo efetivo, cargo em comissão ou outro a ser especificado)
- VI** - indicação do período do respectivo mandato, na hipótese de cargos eletivos;
- VII** - identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação;
- VIII** - endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone(s) fixo ou celular.

§1º O Controlador Interno responsável pela Unidade Gestora deve ser o primeiro responsável legal a se cadastrar no CARDUG e a ausência de seu cadastramento impossibilitará o cadastramento de qualquer responsável legal pela Unidade Gestora.

§2º O cadastramento de que trata este artigo deverá ser realizado, obrigatoriamente, ainda que o responsável legal assuma em caráter temporário ou de substituição.

Art. 7º Após o preenchimento das informações, o responsável pelo cadastro deverá anexar cópia, em formato “PDF”, dos seguintes documentos comprobatórios:

- I** – documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira Profissional);
- II** – documento oficial com os dados do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF, RG, CNH ou Carteira Profissional);
- III** – comprovante de endereço residencial emitido nos últimos três meses;
- IV** – ato de nomeação, designação ou exoneração para exercer o cargo ou função cadastrada, com a data de publicação.

Art. 8º Realizado o cadastro da Unidade Gestora e/ou do responsável legal, caberá ao Controlador Interno da respectiva Unidade Gestora, no prazo máximo de dez dias corridos, homologar ou rejeitar o cadastro, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema, oportunidade na qual será verificada a coerência ou não das informações.

Art. 9º O sistema exigirá que os responsáveis legais promovam, semestralmente, a atualização ou ratificação das informações constantes nos seus respectivos cadastros, bem como das Unidades Gestoras sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. O TCE-AL poderá solicitar, a qualquer tempo, a confirmação e atualização das informações do jurisdicionado, por ocasião do envio de dados e informações previstos em atos normativos que regulamentem a fiscalização a cargo deste Tribunal.

DOS DEVERES DO RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 10. Compete ao Responsável Legal:

- I-** cadastrar, editar e fazer constar no CARDUG, quando for o caso, a extinção da Unidade Gestora a qual esteja vinculado;
- II-** realizar o seu cadastro pessoal como responsável pela Unidade Gestora previamente cadastrada;
- III-** manter atualizados seus endereços, residencial e eletrônico, informados no CARDUG e realizar alterações imediatas no sistema, sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações anteriormente enviadas.

Art. 11. As Unidades Gestoras Municipais e Estaduais deverão guardar, por um prazo mínimo de cinco anos, contados da data de envio, os recibos de envio dos dados eletrônicos para fins de comprovação junto ao TCE-AL.

Art. 12. As informações contidas no CARDUG serão de responsabilidade do responsável legal e gozam de presunção de veracidade para fins de citações, notificações e demais comunicações feitas por este Tribunal de Contas.

Art. 13. Serão consideradas válidas as notificações, intimações e demais comunicações enviadas para os endereços constantes do CARDUG, não podendo o responsável legal, alegar desconhecimento sobre fatos informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro.

DOS DEVERES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 14. Caberá ao Controlador Interno da respectiva Unidade Gestora:

- I** - fiscalizar o cadastramento, a edição e a alteração de qualquer natureza tanto da Unidade Gestora como dos responsáveis legais, comunicando ao Tribunal de Contas, de forma imediata, as eventuais divergências verificadas.
- II** – monitorar e atualizar as informações constantes do cadastro de que trata esta norma, sempre que houver mudanças na Unidade Gestora, bem como nas informações de provimento e desprovimento do cargo investido pelo responsável legal;
- III** - homologar os cadastros dos responsáveis legais e das Unidades Gestoras.

Art. 15. No caso de verificação, pelo TCE-AL, de desatualização de dados cadastrais, o Controlador Interno será notificado para promover a atualização das informações solicitadas, no prazo de dez dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

Art. 16. Cabe ao responsável pelo controle interno da respectiva Unidade Gestora:

- I** – avaliar os procedimentos de controle adotados pelos usuários do CARDUG quanto à completude, conformidade e tempestividade na inserção, coleta e envio de dados nos módulos do CARDUG;
- II** - propor medidas corretivas quando os procedimentos de controle, citados no inciso I, revelarem-se vulneráveis;
- III** – promover diligências quando provocado pelo TCE-AL sobre falhas na inserção, coleta e envio de dados nos módulos do CARDUG e

IV – informar ao representante legal da Unidade Gestora municipal ou estadual sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada no curso das ações referidas nos incisos I e III.

§1º O CARDUG poderá fornecer ao Controle Interno instrumentos que possibilitem o acompanhamento da completude, da conformidade e da tempestividade na inserção, na coleta e no envio de dados nos módulos do CARDUG.

§2º O responsável pelo Controle Interno da respectiva Unidade Gestora, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência ao TCE-AL, sob pena de responsabilidade solidária.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 17. Será considerada infração a prática das seguintes condutas:

- I** - não cadastramento;
- II** - cadastramento incompleto;
- III** - não atualização semestral dos dados cadastrais;
- IV** - cadastramento da UG e/ou de seus responsáveis legais fora do prazo estipulado nesta norma;
- V** - inserção de informações falsas;
- VI** - inconsistência de dados cadastrais;
- VII** - não homologação ou rejeição, pelo Controlador Interno, do cadastro dos responsáveis legais e das Unidades Gestoras no prazo estipulado no artigo 8º.

§1º A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, implicará na aplicação da multa que poderá variar entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFAL.

§2º O Tribunal de Contas levará em consideração, na fixação das multas aplicáveis com relação às transgressões previstas no artigo 17, a relevância da falta, a cumulação ou não de infrações, além da existência de dolo ou culpa, considerando-se mais graves aquelas previstas nos incisos I e V.

Art. 18. A inclusão de informações falsas no CARDUG acarretará a comunicação aos órgãos competentes para apuração de possível responsabilidade criminal.

Art. 19. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Ato Normativo acarretará a aplicação de multa prevista no artigo 48, da Lei nº. 5.604/94, além da suspensão do acesso aos sistemas cujo funcionamento dependa dos dados constantes do CARDUG enquanto perdurar a irregularidade detectada, salvo para o saneamento do vício.

DO COMPARTILHAMENTO DA BASE DE DADOS DO CARDUG

Art. 20. As informações constantes no banco de dados do CARDUG poderão ser compartilhadas com os seguintes órgãos:

- a)** Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.
- b)** Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento de ação executória decorrente das decisões de imputação de débito ou multa pelo TCE-AL.

Parágrafo único. Os demais órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal poderão ter acesso aos cadastros e informações do CARDUG, mediante celebração de convênio com o TCE-AL.

Art. 21. As informações constantes no cadastro dos jurisdicionados poderão ser utilizadas pelos setores componentes do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para fins de execução do Controle Externo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Será concedido o prazo de trinta dias corridos, para que os Controladores Internos e os responsáveis legais das Unidades Gestoras realizem o recadastramento geral, apresentando as informações e os documentos que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, contados do início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 23. No caso de indisponibilidade do CARDUG, por período superior a 60 (sessenta) minutos, deverá o fato ser noticiado no site do TCE-AL, hipótese em que o vencimento de quaisquer dos prazos estipulados nesta Normativa serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24. Serão disponibilizados manuais técnicos de utilização do sistema e suas eventuais modificações no *site* oficial do TCE-AL.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 04 de outubro de 2018.

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheira Vice-Presidente – no exercício da Presidência

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Corregedor - **Ausente**

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro Ouvidor

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro - **Relator**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Processo nº TC-

1ª Leitura - 18/09/2018

2ª Leitura - 20/09/2018

3ª Leitura - 25/09/2018

4ª Leitura - 02/10/2018

Aprovada – 04/10/2018

PUBLICADA NO DOElet. EM